

**REGIONAL OESTE DE PEDIATRIA**

**DIVINÓPOLIS\_MG**

Divinópolis, 28 de Dezembro de 2011

À Direção

**UNIMED - DIVINÓPOLIS**

Prezados Senhores,

Com grande satisfação recebemos seu ofício datado de 22/12/11, firmado pelo Diretor Presidente Dr. Evangelista José Miguel e encaminhado a esta Regional Oeste de Pediatria com o seguinte conteúdo, que foi lido e apresentado na assembléia do dia 27/12/11:

**“ Informamos que por decisão do Conselho de Administração ficou estabelecido que a Unimed Divinópolis vai remunerar os atendimentos ambulatoriais em puericultura, conforme código 10106146 – CBHPM – porte 3B – R$124,00 (cento e vinte e quatro reais), para atendimentos a crianças de até 24 (vinte e quatro) meses. A consulta, como dos demais cooperados, continuará em R$72,00 (setenta e dois reais) para não haver questionamentos de outras especialidades. Nosso plano é chegar a R$80,00 (oitenta reais) para todos em 2012.”**

Os pediatras de Divinópolis e região, reunidos em assembleia no dia 27/12/11, reconhecem os esforços e o empenho desta diretoria no sentido de chegarmos a um acordo em nossas negociações, que se arrastam ao longo deste ano. Também, parabenizamos esta mesma diretoria por reconhecer que a puericultura é um procedimento médico especializado e de se propor a remunerá-la da forma como prevista na CBHPM, embora apenas até os dois anos de idade, quando muitas operadoras ignoram tal procedimento, num claro desrespeito ao profissional pediatra, menosprezo e desvalorização da consulta de puericultura.

Também na apreciação do ofício observamos que não foi fornecida uma data para o início do pagamento da consulta de puericultura.

Ainda, nada foi mencionado quanto à adoção do Tratamento Clínico Ambulatorial em Pediatria – TCAP. Ponto importante da pauta de reivindicações dos profissionais pediatras.

Por fim, nada foi mencionado quanto ao fim das Glosas definidas como “consulta de retorno”, questão já normatizada pela ANS, entendida *apenas* “como o momento em que o paciente comparece à clínica para apresentação de resultados de exames solicitados ou de cuidados prescritos”. Conforme, também Resolução CFM n° 1958/2010. Outro ponto importantíssimo da pauta de reivindicações dos profissionais pediatras. (Vide anexo).

Tendo tudo isto sendo debatido e refletido votou-se e por decisão unânime da assembleia ficaram estabelecidos os pontos abaixo:

1. A Regional Oeste de Pediatria é a legítima representante dos pediatras de Divinópolis e região e agora passa a ter o apoio e as assinaturas de 48 pediatras que legitimam esta representatividade;
2. O valor de R$80,00 que será pago a toda consulta médica a partir de março/2012, não diferencia e não valoriza a consulta pediátrica como tanto queremos e pelo qual tanto temos lutado;
3. Este valor de R$80,00 para a consulta pediátrica já entra depreciada, posto que é valor reivindicado há mais de dois anos;
4. A puericultura: Atendimento Ambulatorial de Puericultura - AAP, para o acompanhamento da criança e do adolescente não termina aos dois anos de idade e sim aos 19 anos, como preconizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria; não se justifica, portanto, o seu não reconhecimento, e o seu não pagamento é, no mínimo inaceitável, posto que o número de atendimentos de puericultura a partir de dois anos de idade é muito pequeno, ou seja, uma consulta anual de puericultura para o infante e o adolescente.
5. A puericultura tem um código próprio e o pagamento dos procedimentos que possuem código CBHPM não dependem de decisão de assembleia de cooperados:

Código CBHPM: 10106146, porte 3B, valor R$124,00.

1. A diretoria da Unimed precisa se posicionar quanto ao fim das glosas definidas como “consulta de retorno” e quanto à adoção do Tratamento Clínico Ambulatorial em Pediatria – TCAP.

Portanto mantemos nossa decisão de continuarmos em nossa luta por uma pediatria mais digna e valorizada e passaremos a atender aos usuários da Unimed a partir de 01/01/12 da seguinte forma, enquanto aguardamos um convite para sentarmos à mesa para nova rodada de negociação:

**Atendimento no consultório, em caráter particular com o recebimento do valor de R$80,00 para a consulta comum e de R$124,00 para a consulta de puericultura dos pacientes acima de dois anos de idade, posto que já está estabelecido este valor até os dois anos de idade e pressupondo que será pago a partir de 01/01/12, com a emissão de documento comprobatório próprio para que o usuário possa ser ressarcido junto à Unimed.**

**Nas consultas de puericultura dos menores de dois anos de idade deverão constar na guia da Unimed o código de procedimento 10106146 no campo onde consta atualmente “consulta em consultório”. No campo “observação” escreva PUERICULTURA – PORTE 3B.**

**Quanto as demais Operadoras de Planos de Saúde:**

Recomendamos, enquanto estivermos em negociação, que os pediatras credenciados em quaisquer outras operadoras de planos de saúde passem, a partir de 01/01/2012, a atender seus usuários, no consultório, em caráter particular com o recebimento do valor de R$80,00 para a consulta comum e de R$124,00 para a consulta de puericultura, com a emissão de documento comprobatório próprio para que o usuário possa ser ressarcido junto à sua operadora. Estes valores poderão ser diferenciados, de acordo com os custos de cada consultório, mas nunca em valores inferiores;

Recomendamos, ainda, que haja uma cópia em cada consultório da tabela contendo as faixas etárias correspondentes ao Atendimento Ambulatorial de Puericultura destinado à criança saudável, para a prevenção e não para o tratamento de doenças.

Nôzor Galvão

Presidente da Regional Oeste de Pediatria

REGIONAL OESTE DE PEDIATRIA – DIVINÓPOLIS/MG

SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA

**ANEXO ÚNICO**

Resolução CFM nº1958/2010, que define e regulamenta o ato da consulta médica, a possibilidade de sua complementação e reconhece que deve ser do médico assistente a identificação das hipóteses tipificadas nesta resolução.

Artigo 5º e parágrafo único desta mesma Resolução:

Art. 5º Instituições de assistência hospitalar ou ambulatorial, empresas que atuam na saúde suplementar e operadoras de planos de saúde não podem estabelecer prazos específicos que interfiram na autonomia do médico e na relação médico-paciente, nem estabelecer prazo de intervalo entre consultas.

Parágrafo único. Os diretores técnicos das entidades referidas no caput deste

artigo serão eticamente responsabilizados pela desobediência a esta resolução.

- Considerando ainda a resposta dada pela ANS em 2009 ao questionamento sobre uma prática adotada pela grande maioria das operadoras de planos de saúde: a glosa por consultas de retorno, assim como a exigência de justificativa para segundo atendimento feito a um mesmo paciente, resposta esta com o seguinte teor:

“Informamos que os médicos devem denunciar à ANS as restrições que têm sofrido por parte das operadoras. Ratificamos o entendimento de que as operadoras não podem limitar o número de consultas que o paciente tem direito ou imputar ao médico o ônus dessa limitação (...). Solicitamos que envie para o Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização (...) quaisquer documentos que comprovem as glosas das operadoras ou que provem a limitação/restrição de consultas mensais”.